

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001044/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017570/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004432/2018-33
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.001806/2018-69
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS, VENDA DE COMBUSTIVEIS E GAS NATURAL VEICULAR E DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FLORIANOPOLIS - SC, CNPJ n. 02.029.488/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS, CNPJ n. 79.005.617/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Postos de Serviços e Venda de Combustíveis e no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Gás Natural Veicular e Lojas de Conveniências do Posto de Gasolina**, com abrangência territorial em Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Imarui/SC, Imbituba/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC e São José/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE CLAUSULAS

As partes de comum acordo excluem as clausulas Sétima e a Clausula Décima quinta desta convenção Coletiva de Trabalho e incluem a clausula 4º e 5º deste termo aditivo

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Somente aos empregados que exerçam a função de Caixa, caberá perceber mensalmente a título de quebra de caixa, o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais) mensais, que não se incorporará ao salário.

Parágrafo primeiro: Caso a conferência de estoque e o fechamento do caixa ocorrer após o final da jornada, o período a ele correspondente deverá ser remunerado como horário extraordinário.

Parágrafo segundo: Não terá direito ao quebra de caixa referente ao dia não trabalhado, o trabalhador que tiver falta injustificada e atestado médico de até cinco dias ao mês. O desconto do quebra de caixa será proporcional aos dias não trabalhados. Para os atestados médicos superiores a cinco dias o quebra de caixa será pago de forma integral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DE 12X36

Fica instituída a opção de jornada de trabalho 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro: As empresas que optarem por estas jornadas deverão comunicar o SINFREN e os trabalhadores no prazo de 30 dias anterior a implantação da jornada, bem como a modalidade da jornada e as funções por ela abrangidas. As empresas poderão adotar mais de uma jornada simultaneamente.

Parágrafo segundo: Com a implantação desta jornada, o empregado terá garantido o piso salarial da categoria.

Parágrafo terceiro: É expressamente proibida a realização de horas extras quanto o trabalhador estiver sujeito a jornada 12x36 horas.

Parágrafo quarto: Fica convencionado que a qualquer momento as empresas poderão retornar a escala de 07h20 horas diárias sem qualquer alteração salarial, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias. Em caso de não aceitação pelo empregado até o início da implantação, a empresa formalizara a demissão sem justa causa.

Parágrafo quinto: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73.

**ROQUE ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS, VENDA DE COMBUSTIVEIS E GAS NATURAL VEICULAR E
DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FLORIANOPOLIS - SC**

**LURRAN NASCIMENTO DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE PAUTA 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.